



Ofício OBR.CFIIOSE.SURICATO.TCEMG nº 039/2026 – Prefeitura Municipal de Paracatu

licitacoes.suricato <licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br>

23 de abril de 2026 às 11:28

Para: Licitações Licitações <licitacao@paracatu.mg.gov.br>, controladoriainterna

<controladoriainterna@paracatu.mg.gov.br>

Cc: "secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br" <secretariatransportes@paracatu.mg.gov.br>,

"superintendencia.licitacao@paracatu.mg.gov.br" <superintendencia.licitacao@paracatu.mg.gov.br>

**Ofício OBR.CFIIOSE.SURICATO.TCEMG nº 039/2026 – Prefeitura Municipal de Paracatu
Belo Horizonte, 23 de abril de 2026**

Referência: Processo Administrativo nº 45/2026, Pregão Eletrônico nº 011/2026^[1]

Data de abertura e julgamento das propostas: 30/04/2026

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de contratações públicas, em especial quanto ao processo de orçamentação e elaboração de planilhas de obras e/ou serviços de engenharia.

Nesse contexto, identificamos, em análise nesta data, que o processo licitatório em epígrafe, no qual se objetiva o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal, com fornecimento de material e equipamentos, para implantação e manutenção da sinalização das vias do Município de Paracatu-MG.*, com valor total estimado de R\$ 20.854.064,10 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), **não apresentou o detalhamento das composições de custos unitários, tabelas referenciais adotadas, BDI e data-base.**

1. Da ausência de detalhamento das composições de custos unitários

Em análise ao orçamento do certame, não foram identificados os critérios utilizados para a formação de preço dos itens, ou seja, a indicação das tabelas referenciais utilizadas e respectivos itens, percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) adotado, data-base orçamentária e regime de oneração.

Ainda, não foram apresentadas as composições de custos unitários para os itens, fazendo com que não seja possível identificar cada insumo, material, mão de obra e equipamento necessário para a execução de uma unidade de serviço.

Nesse sentido, visto que o objeto-fim da licitação é a prestação de serviços de engenharia, a formação dos preços deve seguir a **ordem de prioridade** estabelecida no art. 23 da Lei de Licitações:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para **contratação de obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - **composição de custos unitários** menores ou iguais à mediana do item correspondente do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro)**, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em continuidade, para **exemplificar** um dos riscos do uso de fontes de preços em desacordo com a Lei de Licitações, destaca-se o item 21 – Pintura Termoplástica Refletiva – Hotspray 1,50 mm, cujo preço orçado foi de R\$ 70,00/m². Em consulta ao SICRO, identificou-se o item equivalente de código 5213408 – Pintura de faixa com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5mm, cujo custo unitário por m², na data-base 01/2026, não desonerado, é de R\$ 47,54.

Aplicando-se ao custo unitário obtido um BDI paradigma de 21,35%, tem-se o valor unitário de R\$ 57,69/m², ou seja, há uma diferença de R\$ 12,31/m², a qual, multiplicada pelo quantitativo do item 21 (60.000 m²), **representa um potencial sobrepreço de R\$ 738.600,00.**

Complementando, ressalta-se que o detalhamento dos custos dos serviços licitados reduz a assimetria de informação entre os concorrentes, gerando aumento de competitividade, bem como redução do valor das propostas, tendo em vista o menor risco para a empresa na execução do serviço.

Diante do exposto, **solicitamos esclarecimentos** acerca do processo de formação de preços adotado no certame.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pelo município, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) pelo ente público buscando esclarecer os pontos acima identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

() 1. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e reabertura de prazo (Informar link da republicação);

() 2. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e sem reabertura de prazo (Informar link da republicação);

() 3. Anulação/Revogação do certame;

() 4. Manutenção da planilha de preços, sendo apresentadas as justificativas abaixo:

B - Observações adicionais (justificativas):

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Obras e Serviços de Engenharia –
CFIIOSE/SURICATO

[1] <https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#ab3507a746d749745e6e2186f2abefb2be565fd44b5501b5780f4987ee422cab8b502b11d7581aa54584b8161664582a60bd63ac6bdeecccc6193c95d3b153b4358a85853b0f0ec186c54d9a6ea3aed4480655202d28dd3e9f779bd1bf78236949c36ec454bf40ba9b74bdd3132beb79020a1aa025ea165850f05a9b174fa68d9bc64797a329835dd971339e06d2de3ad6565b3f097f58c6f2460bbcfcd323e97378f4faeb6f302a90dfdeaf1b3a9355f>

 **Ofício OBR.CFIIOSE.SURICATO.TCEMG n. 039.2026 - Paracatu.pdf**
647K



Ofício OBR.CFIOSE.SURICATO.TCEMG nº 039/2026 – Prefeitura Municipal de Paracatu
Belo Horizonte, 23 de abril de 2026

Referência: Processo Administrativo nº 45/2026, Pregão Eletrônico nº 011/2026¹

Data de abertura e julgamento das propostas: 30/04/2026

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de contratações públicas, em especial quanto ao processo de orçamentação e elaboração de planilhas de obras e/ou serviços de engenharia.

Nesse contexto, identificamos, em análise nesta data, que o processo licitatório em epígrafe, no qual se objetiva o *registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sinalização vertical e horizontal, com fornecimento de material e equipamentos, para implantação e manutenção da sinalização das vias do Município de Paracatu-MG.*, com valor total estimado de R\$ 20.854.064,10 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e dez centavos), **não apresentou o detalhamento das composições de custos unitários, tabelas referenciais adotadas, BDI e data-base.**

1. Da ausência de detalhamento das composições de custos unitários

Em análise ao orçamento do certame, não foram identificados os critérios utilizados para a formação de preço dos itens, ou seja, a indicação das tabelas referenciais utilizadas e respectivos itens, percentual de benefícios e despesas indiretas (BDI) adotado, data-base orçamentária e regime de oneração.

Ainda, não foram apresentadas as composições de custos unitários para os itens, fazendo com que não seja possível identificar cada insumo, material, mão de obra e equipamento necessário para a execução de uma unidade de serviço.

Nesse sentido, visto que o objeto-fim da licitação é a prestação de serviços de engenharia, a formação dos preços deve seguir a **ordem de prioridade** estabelecida no art. 23 da Lei de Licitações:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a

1

<https://sistemas.paracatu.mg.gov.br/portalcidadao/#ab3507a746d749745e6e2186f2abefb2be565fd44b5501b5780f4987ee422cab8b502b11d7581aa54584b8161664582a60bd63ac6bdeec6193c95d3b153b4358a85853b0f0ec186c54d9a6ea3aed4480655202d28dd3e9f779bd1bf78236949c36ec454bf40ba9b74bdd3132beb79020a1aa025ea165850f05a9b174fa68d9bc64797a329835dd971339e06d2de3ad6565b3f097f58c6f2460bbcfcd323e97378f4faeb6f302a90dfdeaf1b3a9355f>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria-Geral
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência - SURICATO
Coordenadoria de Fiscalização Integrada e Inteligência em Obras e Serviços de
Engenharia - CFIOSE



potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para **contratação de obras e serviços de engenharia**, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - **composição de custos unitários** menores ou iguais à mediana do item correspondente do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro)**, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em continuidade, para **exemplificar** um dos riscos do uso de fontes de preços em desacordo com a Lei de Licitações, destaca-se o item 21 – Pintura Termoplástica Refletiva – Hotspray 1,50 mm, cujo preço orçado foi de R\$ 70,00/m². Em consulta ao SICRO, identificou-se o item equivalente de código 5213408 – Pintura de faixa com termoplástico por aspersão – espessura de 1,5mm, cujo custo unitário por m², na data-base 01/2026, não desonerado, é de R\$ 47,54.

Aplicando-se ao custo unitário obtido um BDI paradigma de 21,35%, tem-se o valor unitário de R\$ 57,69/m², ou seja, há uma diferença de R\$ 12,31/m², a qual, multiplicada pelo quantitativo do item 21 (60.000 m²), **representa um potencial sobrepreço de R\$ 738.600,00.**

Complementando, ressalta-se que o detalhamento dos custos dos serviços licitados reduz a assimetria de informação entre os concorrentes, gerando aumento de competitividade, bem como redução do valor das propostas, tendo em vista o menor risco para a empresa na execução do serviço.

Diante do exposto, **solicitamos esclarecimentos** acerca do processo de formação de preços adotado no certame.



2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pelo município, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) pelo ente público buscando esclarecer os pontos acima identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- 1. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e reabertura de prazo (Informar link da republicação);
- 2. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e sem reabertura de prazo (Informar link da republicação);
- 3. Anulação/Revogação do certame;
- 4. Manutenção da planilha de preços, sendo apresentadas as justificativas abaixo:

B - Observações adicionais (justificativas):

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Rafael M. Carvalho
Coordenador de Fiscalização Integrada e Inteligência em Obras e Serviços de Engenharia –
CFIOSE/SURICATO